

Deliberação CAD nº XX/2025, de XX/XX/2025

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Dispõe sobre a contratação de servidor da Carreira PAEPE por tempo determinado, nas condições que especifica.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXX Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.XX, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual será realizada nas condições e prazos previstos nesta Deliberação.

Parágrafo único. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de servidores técnico e administrativo, da Carreira PAEPE, por tempo determinado para:

I - Assistência a situações de calamidade pública;

II - Assistência a emergências em saúde pública, inclusive combate a surtos, epidemias, endemias e pandemias;

III – Situações que demandem acréscimo no número de profissionais de saúde e essa necessidade não possa ser suprida por remanejamento de pessoal, e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;

IV - Greve que perdure por prazo não razoável ou considerada ilegal pelo Poder Judiciário;

V – Realização de forma temporária de técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho ou projetos de trabalhos específicos, que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

VI - Vacância de cargo ou de função por aposentadoria, falecimento ou demissão, desde que autorizada a abertura ou esteja em curso o processo para realização de concurso público ou esteja aberto o concurso público para provimento das vagas;

VII - Afastamentos e licenças que não possam ser supridos por meio de remanejamento de pessoal, da prestação de serviço extraordinário e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária, nas seguintes hipóteses:

a) licença saúde;

b) licença maternidade, inclusive adotante;

c) licença-prêmio e férias programadas em sequência para fins de aposentadoria;

d) licença para exercer mandato de dirigente junto ao Sindicato dos Trabalhadores da UNICAMP;

e) afastamento para o exercício em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, suas respectivas autarquias, bem como empresas públicas em que for majoritário o capital estatal, com prejuízo de vencimentos ou sem prejuízo de vencimentos, desde que mediante ressarcimento;

f) não habilitação de candidatos nos concursos abertos pela Universidade para provimento efetivo do cargo ou função até que se admita candidato aprovado em novo concurso público.

Artigo 2º - Nos casos previstos no artigo anterior, a Unidade ou Órgão interessado na contratação deverá solicitar à Comissão de Vagas não Docentes – CVND autorização para contratação por tempo determinado, contendo as seguintes informações:

- I - Justificativa de forma pormenorizada dos motivos da solicitação;
- II – Indicação do inciso do artigo 1º desta Deliberação que fundamenta o pedido de contratação;
- III - Função/perfil;
- IV - Referência;
- V - Jornada de trabalho;
- VI - Indicação do período da contratação;
- VII - Nome do servidor afastado ou com o contrato de trabalho suspenso, quando for o caso.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Vagas Não Docentes - CVND deliberar sobre a solicitação de contratação por tempo determinado de servidores técnico e /ou administrativos, após ouvidas as instâncias competentes quanto à vaga e recursos e a DGRH quanto à existência de processo seletivo vigente para aproveitamento.

§ 1º - A Deliberação da CVND, resultante do *caput*, deverá indicar expressamente o fundamento normativo para a contratação e o seu prazo de duração.

§ 2º - Aprovada a contratação por tempo determinado pela CVND, o processo será encaminhado à DGRH para providências quanto à realização de processo seletivo temporário ou indicação de aproveitamento.

Artigo 4º - A contratação por tempo determinado fundamentada nesta Deliberação será precedida de processo seletivo público temporário, quando não identificado processo seletivo vigente para a função.

§ 1º - O edital de abertura do processo seletivo temporário deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado, contendo, no mínimo:

- I – Função a ser exercida, com descrição sumária;
- II – Jornada de trabalho;
- III – Requisitos de inscrição e contratação;
- IV – Taxa e período de inscrição;
- V – Forma de seleção, devendo constar no mínimo, prova objetiva e/ou dissertativa;
- VI – Critérios de julgamento e de habilitação;
- VII – Prazo de validade do processo seletivo;
- VIII – Previsão de reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos), nos termos da Deliberação CONSU-A-06/2021.

§ 2º - A validade dos processos seletivos temporários será de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um), contado a partir da data de publicação do edital de resultado final.

Artigo 5º - Caberá a Diretoria Geral de Recursos Humanos:

- I – Regulamentar o processo seletivo temporário por meio de Instrução Normativa;
- II – Orientar as Unidades/Órgãos e acompanhar os processos seletivos públicos temporários;
- III – Elaborar, divulgar e publicar os editais dos processos seletivos públicos temporários;
- IV - Registrar, controlar e acompanhar a execução dos contratos celebrados nos termos desta Deliberação;

V - Cientificar formalmente os servidores admitidos do prazo determinado da contratação, bem como das demais condições existentes.

Artigo 6º - Caberá a Unidade/Órgão:

I – Definir os programas de provas e bibliografias e constituir comissão examinadora e representante/apoio administrativo para execução do processo seletivo público temporário;

II – Documentar e instruir o processo do processo seletivo público temporário;

III - Documentar e instruir o processo de vida funcional do contratado;

IV - Acompanhar os prazos das contratações disciplinadas por esta Deliberação.

Parágrafo único. A instrução do processo de vida funcional do contratado, especificado no inciso III do *caput*, deverá conter a seguinte documentação:

I -Função a ser exercida, com resumo das atividades;

II – Jornada de trabalho;

III - Justificativa da necessidade da contratação por tempo determinado;

IV- Indicação do período da contratação por tempo determinado, necessário para atendimento da necessidade informada;

V - Documentação pertinente que comprove a situação de excepcional interesse público dentre aquelas descritas no artigo 1º desta Deliberação.

Artigo 7º - Ao contratado por tempo determinado fica assegurado nos termos desta Deliberação:

I – Remuneração equivalente ao nível inicial da função da Carreira PAEPE dos segmentos fundamental, médio e superior, considerando a jornada de trabalho semanal atribuída, acrescida de eventuais vantagens pecuniárias inerentes à função, ao horário e ao local de exercício, com incidência dos descontos legais;

II – Disponibilização do vale-transporte ou fretado e recebimento do vale alimentação, auxílio-saúde e do vale refeição, nos termos das respectivas regulamentações.

Parágrafo único. Em conformidade com os termos do artigo 452 da CLT, o contratado não pode ter tido contrato de trabalho temporário nos últimos 6 meses com a Universidade Estadual de Campinas, devendo esta disposição estar expressamente prevista no edital de abertura do processo seletivo

Artigo 8º - O contratado nos termos desta Deliberação não integrará o quadro de servidores efetivos da Universidade, não integrará colégios eleitorais, não poderá exercer atividades de representação, não participará dos processos de progressão na carreira

Artigo 9º - O período da contratação por tempo determinado não será computado para fins de futuro estágio probatório.

Artigo 10 - O contratado por tempo determinado nos termos desta Deliberação, será regido pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

Artigo 11 – O contrato por tempo determinado terá a duração máxima de um 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período ou até que cesse a causa motivadora da contratação, o que ocorrer primeiro, observando-se o prazo máximo fixado pela CLT.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no *caput*, o contrato poderá ser extinto por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

§ 3º - Compete à CVND deliberar sobre pedido de prorrogação do contrato por tempo determinado, aplicando-se o disposto no § 1º do artigo 3º desta norma.

Artigo 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CAD-A-006/1999, de 18/11/1999 e as Resoluções GR-019/2009 e GR-037/2011.

PARECER PG Nº: 1173/2024

Processo nº: 01-P-16044 /2024

Interessado: DGRH

Assunto: Minuta. Deliberação CAD. Processos seletivos públicos temporários da Carreira PAEPE. Análise jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Por meio do Despacho DGRH nº 230/2024, a d. DGRH encaminha a esta Procuradoria proposta de Deliberação CAD, visando prever a contratação de servidor técnico-administrativo da Carreira PAEPE, por tempo determinado, em substituição à vigente Resolução GR nº 19/2009.

As justificativas para esta proposição estão elencadas na anexa Informação DGRH/DCC nº 1154/2024. As necessidades apresentadas, em breve síntese, são:

1. Descrição detalhada das situações que ensejam a contratação temporária;
2. Instituição da cobrança de taxa de inscrição aos candidatos, visando à cobertura dos custos administrativos;
3. Redução das ausências na aplicação das provas;
4. Ressarcimento parcial dos custos envolvidos nos processos temporários;
5. Definição das atribuições básicas dos agentes envolvidos no processo.

Pois bem. Passo à análise.

Segundo a DGRH, são necessárias alterações normativas para que o procedimento seja mais eficiente, o que ocorrerá por meio da

expressa distribuição de tarefas e responsabilidades entre os órgãos envolvidos, bem como da clara definição das hipóteses que autorizam este modelo de contratação.

Início minha análise mencionando que, no Estado de São Paulo, a contratação de pessoal por determinado está prevista no artigo 115, X¹ da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Complementar nº 1.093 de 16 de julho de 2009, que estabelece as hipóteses de cabimento, os procedimentos de contratação e o regime jurídico dos contratados.

Na universidade, a matéria está disciplinada, atualmente, na Resolução GR-019/2009, de 08/05/2009, que dispõe sobre admissões de pessoal técnico e administrativo por prazo determinado, vigente com as alterações promovidas pela Resolução GR-37/2011.

Com relação ao regime de ingresso, verifica-se que tanto na prática atual, como na minuta de nova deliberação, a universidade opta pelo regime celetista para reger os contratos por tempo determinado, à revelia do que dispõe o artigo 23² da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que prevê expressamente a aplicação do regime por ela instituído para as instituições de ensino superior.

Em razão disso e para que o processo esteja adequadamente instruído para fins de questionamentos futuros, **aponto a necessidade de a proponente justificar a opção pela adoção do regime**

¹ Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)

X - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

² Artigo 23 - Esta lei complementar aplica-se aos órgãos da Administração direta, às Autarquias e às Instituições Públicas Estaduais de Ensino Superior, cujo pessoal seja submetido ao regime jurídico próprio dos servidores titulares de cargos efetivos. (NR)

celetista em detrimento do regime estadual, elencando os benefícios para o efetivo funcionamento da universidade.

Quanto ao teor da minuta, passo a fazer os seguintes apontamentos:

Em relação ao **artigo 1º** da minuta, sugiro a inserção de uma redação que aponte o objetivo da norma, transformando-se o texto original em parágrafo único, conforme abaixo proposto:

Artigo 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual será realizada nas condições e prazos previstos nesta deliberação.

§1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de servidores técnico e administrativo, da Carreira PAEPE, por tempo determinado para:

Em relação à redação do **§ 1º**, recomendo substituir a expressa “técnico-administrativo” pela expressão “**técnico e administrativo**”, como figura na norma atualmente em vigor, a fim de que não haja controvérsia sobre a aplicação desta deliberação em relação às contratações de pessoal de cunho não administrativo, como para área da saúde, por exemplo.

Em relação à **alínea ‘a’ do inciso VII** pondero se o prazo de **6** meses de afastamento, como condição para iniciar uma contratação temporária, atende ao interesse da administração, considerando as necessidades prementes da Área da Saúde, por exemplo.

Ainda, em relação à **alínea 'd' do inciso VII** deste artigo 1º, sugiro que se substitua Associação de Servidores Técnico-Administrativos por Sindicato dos Trabalhadores da UNICAMP, por se tratar da entidade representativa dos servidores da UNICAMP.

Por fim, em relação à **alínea 'f' do inciso VII**, sugiro apenas nova redação para melhor adequação do termo jurídico.

f) não habilitação de candidatos nos concursos abertos pela Universidade para provimento efetivo do cargo ou função até que se admita candidato aprovado em novo concurso público.

Em relação ao **artigo 2º**, sugiro acrescentar a obrigatória fundamentação do pedido de contratação e, a fim de tornar o texto mais fluido e adaptá-lo à melhor técnica legislativa, proponho a seguinte redação:

Artigo 2º - Nos casos previstos no artigo anterior, a Unidade ou Órgão interessado na contratação deverá solicitar à Comissão de Vagas não Docentes – CVND autorização para contratação por tempo determinado, contendo as seguintes informações:

- I – Justificativa de forma pormenorizada dos motivos da solicitação;
- II – Indicação do inciso do artigo 1º desta Deliberação que fundamenta o pedido de contratação;
- III – Função/perfil;
- IV – Referência;
- V – Jornada de trabalho;
- VI – Indicação do período da contratação;
- VII – Nome do servidor afastado ou com o contrato de trabalho suspenso, quando for o caso.

Em relação ao **artigo 3º**, sugiro a inserção de parágrafo dispondo sobre a fundamentação da deliberação da CVND, a fim de tornar os atos seguintes mais claros e vinculados à decisão do colegiado.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Vagas Não Docentes - CVND **deliberar** sobre a solicitação de contratação por tempo determinado de servidores técnico e/ou administrativos, após ouvidas as instâncias competentes quanto à vaga e recursos e a DGRH quanto à existência de processo seletivo vigente para aproveitamento.

§1º- A Deliberação da CVND, resultante do caput, deverá indicar expressamente o fundamento normativo para a contratação e o seu prazo de duração.

§2º - Aprovada a contratação por tempo determinado pela CVND, o processo será encaminhado à DGRH para providências quanto à realização de processo seletivo temporário ou indicação de aproveitamento.

Em relação ao **artigo 4º**, recomendo transformar a parte final do *caput* em parágrafo e alterar a redação do inciso V. Vejamos:

Artigo 4º - A contratação por tempo determinado fundamentada nesta Deliberação será precedida de processo seletivo público temporário, quando não identificado processo seletivo vigente para a função.

§1º O edital de abertura do processo seletivo temporário deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado, contendo, no mínimo:

- I – Função a ser exercida, com descrição sumária;
- II – Jornada de trabalho;
- III – Requisitos de inscrição e contratação;

- IV – Taxa e período de inscrição;
- V – **Forma de seleção, devendo constar, no mínimo, prova objetiva e/ou dissertativa;**
- VI – Critérios de julgamento e de habilitação;
- VII – Prazo de validade do processo seletivo;
- VIII – Previsão de reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos), nos termos da Deliberação CONSU-A-06/2021.

§2º - A validade dos processos seletivos temporários será de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um), contado a partir da data de publicação do edital de resultado final.

Quanto ao **artigo 5º**, considerando a importância de padronização dos procedimentos e a competência da DGRH na formulação desta diretriz, sugiro a inserção do inciso I.

Artigo 5º - Caberá a Diretoria Geral de Recursos Humanos:

- I – Regular o processo seletivo temporário por meio de Instrução Normativa;**
- II – Orientar as Unidades/Órgãos e acompanhar os processos seletivos públicos temporários;
- III – Divulgar e publicar os editais dos processos seletivos públicos temporários;
- IV - Registrar, controlar e acompanhar a execução dos contratos celebrados nos termos desta Deliberação;
- V - Cientificar formalmente os servidores admitidos do prazo determinado da contratação, bem como das demais condições existentes.

Destaco, que entre as obrigações previstas nos **artigos 5º e 6º** da minuta não está expressamente disposto qual órgão será o responsável pela **elaboração do edital**.

Pondero que tal previsão deve ser expressa e precisa, a fim de que se evite controvérsia sobre órgão responsável por esta tarefa, que se mostra das mais essenciais num processo de seleção pública.

Em relação **artigo 6º**, sugiro que a definição de requisitos para a seleção e admissão não esteja a cargo das unidades/órgãos, viabilizando a devida padronização dos procedimentos de contratação temporária.

Artigo 6º - Caberá a Unidade/Órgão:

I – **Definir os programas de provas** e bibliografias e constituir comissão examinadora e representante/apoio administrativo para execução do processo seletivo público temporário;

II – Documentar e instruir o processo do processo seletivo público temporário;

III - Documentar e instruir o processo de vida funcional do contratado;

IV - Acompanhar os prazos das contratações disciplinadas por esta Deliberação.

Parágrafo único: A instrução do **processo de vida funcional** do contratado, especificado no inciso III do caput, deverá conter a seguinte documentação:

I - Função a ser exercida, com resumo das atividades;

II – Jornada de trabalho;

III - justificativa da necessidade da contratação por tempo determinado;

IV- Indicação do período da contratação por tempo determinado, necessário para atendimento da necessidade informada;

V - Documentação pertinente que comprove a situação de excepcional interesse público dentre aquelas descritas no artigo 1º desta Deliberação.

Em relação ao **artigo 7º**, alerta para a falta de menção ao direito ao vale-transporte ou fretado, se o caso. Ademais, reputo desnecessária a menção aos direitos à 13º salário e férias (incisos II e III), na medida em que a própria norma dispõe sobre a submissão ao regime da CLT (artigo 10), que já dispõe sobre estes direitos. Em relação ao parágrafo, sugiro a menção ao edital. Assim, sugere-se a seguinte redação ao **artigo 7º**:

Artigo 7º - Ao contratado por tempo determinado fica assegurado, nos termos desta:

I – Remuneração equivalente ao nível inicial da função da Carreira PAEPE dos segmentos fundamental, médio e superior, considerando a jornada de trabalho semanal atribuída, acrescida de eventuais vantagens pecuniárias inerentes à função, ao horário e ao local de exercício, com incidência dos descontos legais;

II – **Recebimento do vale-transporte ou fretado**, do vale alimentação e do vale refeição, nos termos das respectivas regulamentações.

Parágrafo único - Em conformidade com os termos do artigo 452 da CLT, o contratado não pode ter tido contrato de trabalho temporário nos últimos 6 meses com a Universidade Estadual de Campinas, **devendo esta disposição estar expressamente prevista no edital de abertura do processo seletivo.**

Em relação ao **artigo 8º**, sugiro a inserção da palavra ‘**efetivos**’ e a impossibilidade de atribuição de Gratificação de Representação ao contratado temporariamente, conforme redação abaixo proposta:

Artigo 8º - O contratado nos termos desta Deliberação não integrará o quadro de servidores **efetivos** da Universidade, não integrará colégios eleitorais, não poderá exercer atividades de representação, não participará dos processos de progressão na carreira PAEPE e **não poderá assumir funções gratificadas.**

Em relação ao **artigo 10**, alerto para a necessidade de correção da concordância verbal.

Em relação ao **artigo 11**, sugiro a inserção de parágrafo prevendo a extinção do contrato por descumprimento de obrigações legais e/ou contratuais por parte do contratado, possibilidade esta que consta, inclusive, da lei estadual que trata do assunto. Além disso proponho a inserção de parágrafo dispondo sobre a competência para deliberar sobre a prorrogação do contrato temporário. Segue a redação proposta:

Artigo 11 – O contrato por tempo determinado terá a duração máxima de um 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período ou até que cesse a causa motivadora da contratação, o que ocorrer primeiro, observando-se o prazo máximo fixado pela CLT.

§1º – Além das hipóteses previstas no caput, o contrato poderá ser extinto por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§2º - Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

§3º - Compete à CVND deliberar sobre pedido de prorrogação do contrato por tempo determinado, aplicando-se o disposto no §1º do artigo 3º desta norma.

Por fim, aponto que deverá também ser revogada, se o caso, a Deliberação CAD-A-006/1999, de 18/11/1999, que institui o quadro de servidores temporários para o atendimento de demandas específicas da área de assistência à saúde, já que a proposta de deliberação em análise contemplará o tema lá regulado.

Considerando que foram feitos vários apontamentos na minuta, tomei a liberdade de refazê-la para melhor análise por parte de V. Sa. e da DGRH. Segue anexa.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o retorno dos autos à d. DGRH, para ciência e providências, com proposta de reapreciação da minuta pela PG após as modificações ora recomendadas.

É o parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Luciana Alboccino Barbosa Catalano
Procurador de Universidade Subchefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE SUBCHEFE

Data 10-07-2024 15:43:13

Certificado LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO

Deliberação CAD nº XX/2024, de XX/XX/2024

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Dispõe sobre a contratação de servidor por tempo determinado nas condições que especifica.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXX Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.XX, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual será realizada nas condições e prazos previstos nesta deliberação.

§1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de servidores técnico e administrativo, da Carreira PAEPE, por tempo determinado para:

- I - Assistência a situações de calamidade pública;
- II - Assistência a emergências em saúde pública, inclusive combate a surtos, epidemias, endemias e pandemias;
- III – Situações que demandem acréscimo no número de profissionais de saúde e essa necessidade não possa ser suprida por remanejamento de pessoal, e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;
- IV - Greve que perdure por prazo não razoável ou considerada ilegal pelo Poder Judiciário;
- V – Realização de forma temporária de técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho ou projetos de trabalhos específicos, que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;
- VI - Vacância de cargo ou de função por aposentadoria, falecimento ou demissão, desde que autorizada a abertura ou esteja em curso o processo para

realização de concurso público ou esteja aberto o concurso público para provimento das vagas;

VII - Afastamentos e licenças que não possam ser supridos por meio de remanejamento de pessoal, da prestação de serviço extraordinário e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária, nas seguintes hipóteses:

- a) licença saúde superior a 06 (seis) meses;
- b) licença maternidade, inclusive adotante;
- c) licença-prêmio e férias programadas em sequência para fins de aposentadoria;
- d) licença para exercer mandato de dirigente junto ao Sindicato dos Trabalhadores da UNICAMP;
- e) afastamento para o exercício em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, suas respectivas autarquias, bem como empresas públicas em que for majoritário o capital estatal, com prejuízo de vencimentos ou sem prejuízo de vencimentos, desde que mediante ressarcimento;
- f) não habilitação de candidatos nos concursos abertos pela Universidade para provimento efetivo do cargo ou função até que se admita candidato aprovado em novo concurso público.

Artigo 2º - Nos casos previstos no artigo anterior, a Unidade ou Órgão interessado na contratação deverá solicitar à Comissão de Vagas não Docentes – CVND autorização para contratação por tempo determinado, contendo as seguintes informações:

- I – Justificativa de forma pormenorizada dos motivos da solicitação;
- II – Indicação do inciso do artigo 1º desta Deliberação que fundamenta o pedido de contratação;
- III – Função/perfil;
- IV – Referência;
- V – Jornada de trabalho;
- VI – Indicação do período da contratação;
- VII – Nome do servidor afastado ou com o contrato de trabalho suspenso, quando for o caso.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Vagas Não Docentes - CVND deliberar sobre a solicitação de contratação por tempo determinado de servidores técnico e/ou administrativos, após ouvidas as instâncias competentes quanto à vaga e recursos e a DGRH quanto à existência de processo seletivo vigente para aproveitamento.

§1º- A Deliberação da CVND, resultante do *caput*, deverá indicar expressamente o fundamento normativo para a contratação e o seu prazo de duração.

§2º - Aprovada a contratação por tempo determinado pela CVND, o processo será encaminhado à DGRH para providências quanto à realização de processo seletivo temporário ou indicação de aproveitamento.

Artigo 4º - A contratação por tempo determinado fundamentada nesta Deliberação será precedida de processo seletivo público temporário, quando não identificado processo seletivo vigente para a função.

§1º O edital de abertura do processo seletivo temporário deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado, contendo, no mínimo:

- I – Função a ser exercida, com descrição sumária;
- II – Jornada de trabalho;
- III – Requisitos de inscrição e contratação;
- IV – Taxa e período de inscrição;
- V – Forma de seleção, devendo constar, no mínimo, prova objetiva e/ou dissertativa;
- VI – Critérios de julgamento e de habilitação;
- VII – Prazo de validade do processo seletivo;
- VIII – Previsão de reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos), nos termos da Deliberação CONSU-A-06/2021.

§2º - A validade dos processos seletivos temporários será de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um), contado a partir da data de publicação do edital de resultado final.

Artigo 5º - Caberá a Diretoria Geral de Recursos Humanos:

- I – Regular o processo seletivo temporário por meio de Instrução Normativa;
- II – Orientar as Unidades/Órgãos e acompanhar os processos seletivos públicos temporários;
- III – Divulgar e publicar os editais dos processos seletivos públicos temporários;
- IV - Registrar, controlar e acompanhar a execução dos contratos celebrados nos termos desta Deliberação;
- V - Cientificar formalmente os servidores admitidos do prazo determinado da contratação, bem como das demais condições existentes.

Artigo 6º - Caberá a Unidade/Órgão:

- I – Definir os programas de provas e bibliografias e constituir comissão examinadora e representante/apoio administrativo para execução do processo seletivo público temporário;
 - II – Documentar e instruir o processo do processo seletivo público temporário;
 - III - Documentar e instruir o processo de vida funcional do contratado;
 - IV - Acompanhar os prazos das contratações disciplinadas por esta Deliberação.
- Parágrafo único: A instrução do processo de vida funcional do contratado, especificado no inciso III do caput, deverá conter a seguinte documentação:
- I - Função a ser exercida, com resumo das atividades;
 - II – Jornada de trabalho;
 - III - justificativa da necessidade da contratação por tempo determinado;
 - IV- Indicação do período da contratação por tempo determinado, necessário para atendimento da necessidade informada;
 - V - Documentação pertinente que comprove a situação de excepcional interesse público dentre aquelas descritas no artigo 1º desta Deliberação.

Artigo 7º - Ao contratado por tempo determinado fica assegurado, nos termos desta:

- I – Remuneração equivalente ao nível inicial da função da Carreira PAEPE dos segmentos fundamental, médio e superior, considerando a jornada de trabalho

semanal atribuída, acrescida de eventuais vantagens pecuniárias inerentes à função, ao horário e ao local de exercício, com incidência dos descontos legais; II – Recebimento do vale-transporte ou fretado, do vale alimentação e do vale refeição, nos termos das respectivas regulamentações.

Parágrafo único - Em conformidade com os termos do artigo 452 da CLT, o contratado não pode ter tido contrato de trabalho temporário nos últimos 6 meses com a Universidade Estadual de Campinas, devendo esta disposição estar expressamente prevista no edital de abertura do processo seletivo.

Artigo 8º - O contratado nos termos desta Deliberação não integrará o quadro de servidores efetivos da Universidade, não integrará colégios eleitorais, não poderá exercer atividades de representação, não participará dos processos de progressão na carreira PAEPE e não poderá assumir funções gratificadas.

Artigo 9º - O período da contratação por tempo determinado não será computado para fins de futuro estágio probatório.

Artigo 10 - O contratado por tempo determinado, nos termos desta Deliberação, será regido pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

Artigo 11 – O contrato por tempo determinado terá a duração máxima de um 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período ou até que cesse a causa motivadora da contratação, o que ocorrer primeiro, observando-se o prazo máximo fixado pela CLT.

§º1 º – Além das hipóteses previstas no *caput*, o contrato poderá ser extinto por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§2º - Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

§3º - Compete à CVND deliberar sobre pedido de prorrogação do contrato por tempo determinado, aplicando-se o disposto no §1º do artigo 3º desta norma.

Artigo 12 – A DGRH deverá editar Instrução Normativa para regulamentar a presente Deliberação.

Artigo 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CAD-A-006/1999, de 18/11/1999 e as Resoluções GR-019/2009 e GR-037/2011.

MINUTA



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



PROCURADORIA GERAL
UNICAMP

Despacho PG Nº: 2573/2024
Parecer PG 1173/2024
REF.: Processo Nº: 16044/2024

De acordo.

À d. DGRH, para ciência e providências, com proposta de reapreciação da minuta pela PG após as modificações ora recomendadas.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 11-07-2024 10:35:43

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

PARECER PG Nº: 2204/2024

Processo nº: 01-P-16044 /2024

Interessado: DGRH

Assunto: Minuta. Deliberação CAD. Processos seletivos públicos temporários da Carreira PAEPE. Análise jurídica. Retorno.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Retornam os autos para apreciação das adequações realizadas pela DGRH após os apontamentos realizados por meio do Parecer PG nº 1173/2024.

Segundo informa a DGRH, os benefícios de se manter o regime celetista para os contratos temporários são os seguintes:

- Possibilidade de prorrogar a validade dos processos seletivos por mais 1 ano, reduzindo custos.
- Possibilidade de prorrogar o período de contratação dos servidores temporários, evitando interrupções.
- Impossibilidade de incluir certos critérios de desempate previstos em lei, como maior escolaridade ou tempo de experiência, o que simplifica o processo.
- Nos últimos 2 anos, 130 de 250 contratações temporárias tiveram o contrato prorrogado por 1 ano, mostrando a importância dessa opção.

Além disso, a DGRH encaminha nova minuta da Deliberação, acatando as sugestões da Procuradoria Geral.

Prestados os esclarecimentos solicitados por meio do Parecer PG nº 1173/2024, sobre a opção ao regime celetista em detrimento do regime previsto em lei estadual para contratações temporárias, e, entendendo que a autonomia administrativa permite esta opção, reputo não haverem novos apontamentos a serem feitos, motivo pelo qual entendo que a minuta está apta a ser incluída em pauta para deliberação da CAD.

Visando a celeridade na tramitação, me permito proceder à algumas poucas correções na minuta encaminhada pela DGRH, ora em apreciação, cujo texto final faço acompanhar este parecer.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o retorno dos autos à d. DGRH, para ciência e providências.

É o parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Luciana Alboccino Barbosa Catalano
Procurador de Universidade Subchefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE SUBCHEFE

Data 16-12-2024 14:23:25

Certificado LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO

Deliberação CAD nº XX/2025, de XX/XX/2025

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Dispõe sobre a contratação de servidor da **Carreira PAEPE** por tempo determinado, nas condições que especifica.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXX Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.XX, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual será realizada nas condições e prazos previstos nesta deliberação.

Parágrafo único: Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de servidores técnico e administrativo, da Carreira PAEPE, por tempo determinado para:

I - Assistência a situações de calamidade pública;

II - Assistência a emergências em saúde pública, inclusive combate a surtos, epidemias, endemias e pandemias;

III – Situações que demandem acréscimo no número de profissionais de saúde e essa necessidade não possa ser suprida por remanejamento de pessoal, e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;

IV - Greve que perdure por prazo não razoável ou considerada ilegal pelo Poder Judiciário;

V – Realização de forma temporária de técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho ou projetos de trabalhos específicos, que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

VI - Vacância de cargo ou de função por aposentadoria, falecimento ou demissão, desde que autorizada a abertura ou esteja em curso o processo para realização de concurso público ou esteja aberto o concurso público para provimento das vagas;

VII - Afastamentos e licenças que não possam ser supridos por meio de remanejamento de pessoal, da prestação de serviço extraordinário e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária, nas seguintes hipóteses:

- a) licença saúde;
- b) licença maternidade, inclusive adotante;
- c) licença-prêmio e férias programadas em sequência para fins de aposentadoria;
- d) licença para exercer mandato de dirigente junto ao Sindicato dos Trabalhadores da UNICAMP;
- e) afastamento para o exercício em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, suas respectivas autarquias, bem como empresas públicas em que for majoritário o capital estatal, com prejuízo de vencimentos ou sem prejuízo de vencimentos, desde que mediante ressarcimento;
- f) não habilitação de candidatos nos concursos abertos pela Universidade para provimento efetivo do cargo ou função até que se admita candidato aprovado em novo concurso público.

Artigo 2º - Nos casos previstos no artigo anterior, a Unidade ou Órgão interessado na contratação deverá solicitar à Comissão de Vagas não Docentes – CVND autorização para contratação por tempo determinado, contendo as seguintes informações:

- I - Justificativa de forma pormenorizada dos motivos da solicitação;
- II – Indicação do inciso do **parágrafo 1º do artigo 1º** desta Deliberação que fundamenta o pedido de contratação;
- III - Função/perfil;
- IV - Referência;
- V - Jornada de trabalho;
- VI - Indicação do período da contratação;
- VII - Nome do servidor afastado ou com o contrato de trabalho suspenso, quando for o caso.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Vagas Não Docentes - CVND deliberar sobre a solicitação de contratação por tempo determinado de servidores técnico e /ou administrativos, após ouvidas as instâncias competentes quanto à vaga e recursos e a DGRH quanto à existência de processo seletivo vigente para aproveitamento.

§ 1º - A Deliberação da CVND, resultante do *caput*, deverá indicar expressamente o fundamento normativo para a contratação e o seu prazo de duração.

§ 2º - Aprovada a contratação por tempo determinado pela CVND, o processo será encaminhado à DGRH para providências quanto à realização de processo seletivo temporário ou indicação de aproveitamento.

Artigo 4º - A contratação por tempo determinado fundamentada nesta Deliberação será precedida de processo seletivo público temporário, quando não identificado processo seletivo vigente para a função. § 1º - O edital de abertura do processo seletivo temporário deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado, contendo, no mínimo:

I – Função a ser exercida, com descrição sumária;

II – Jornada de trabalho;

III – Requisitos de inscrição e contratação;

IV – Taxa e período de inscrição;

V – Forma de seleção, devendo constar no mínimo, prova objetiva e/ou dissertativa;

VI – Critérios de julgamento e de habilitação;

VII – Prazo de validade do processo seletivo;

VIII – Previsão de reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos), nos termos da Deliberação CONSU-A-06/2021.

§ 2º - A validade dos processos seletivos temporários será de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um), contado a partir da data de publicação do edital de resultado final.

Artigo 5º - Caberá a Diretoria Geral de Recursos Humanos:

I – Regulamentar o processo seletivo temporário por meio de Instrução Normativa;

II – Orientar as Unidades/Órgãos e acompanhar os processos seletivos públicos temporários;

III – Elaborar, divulgar e publicar os editais dos processos seletivos públicos temporários;

IV - Registrar, controlar e acompanhar a execução dos contratos celebrados nos termos desta Deliberação;

V - Cientificar formalmente os servidores admitidos do prazo determinado da contratação, bem como das demais condições existentes.

Artigo 6º - Caberá a Unidade/Órgão:

I – Definir os programas de provas e bibliografias e constituir comissão examinadora e representante/apoio administrativo para execução do processo seletivo público temporário;

II – Documentar e instruir o processo do processo seletivo público temporário;

III - Documentar e instruir o processo de vida funcional do contratado;

IV - Acompanhar os prazos das contratações disciplinadas por esta Deliberação.

Parágrafo único - A instrução do processo de vida funcional do contratado, especificado no inciso III do *caput*, deverá conter a seguinte documentação:

I -Função a ser exercida, com resumo das atividades;

II – Jornada de trabalho;

III - Justificativa da necessidade da contratação por tempo determinado;

IV- Indicação do período da contratação por tempo determinado, necessário para atendimento da necessidade informada;

V - Documentação pertinente que comprove a situação de excepcional interesse público dentre aquelas descritas no artigo 1º desta Deliberação.

Artigo 7º - Ao contratado por tempo determinado fica assegurado nos termos desta **Deliberação**:

I – Remuneração equivalente ao nível inicial da função da Carreira PAEPE dos segmentos fundamental, médio e superior, considerando a jornada de trabalho semanal atribuída, acrescida de eventuais vantagens pecuniárias inerentes à função, ao horário e ao local de exercício, com incidência dos descontos legais;

II – Disponibilização do vale-transporte ou fretado e recebimento do vale alimentação, **auxílio-saúde** e do vale refeição, nos termos das respectivas regulamentações.

Parágrafo único - Em conformidade com os termos do artigo 452 da CLT, o contratado não pode ter tido contrato de trabalho temporário nos últimos 6 meses com a Universidade Estadual de Campinas, devendo esta disposição estar expressamente prevista no edital de abertura do processo seletivo.

Artigo 8º - O contratado nos termos desta Deliberação não integrará o quadro de servidores efetivos da Universidade, não integrará colégios eleitorais, não poderá exercer atividades de representação, não participará dos processos de progressão na carreira PAEPE e não poderá assumir funções gratificadas.

Artigo 9º - O período da contratação por tempo determinado não será computado para fins de futuro estágio probatório.

Artigo 10 - O contratado por tempo determinado nos termos desta Deliberação, será regido pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

Artigo 11 – O contrato por tempo determinado terá a duração máxima de um 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período ou até que cesse a causa motivadora da contratação, o que ocorrer primeiro, observando-se o prazo máximo fixado pela CLT.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no *caput*, o contrato poderá ser extinto por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

§ 3º -Compete à CVND deliberar sobre pedido de prorrogação do contrato por tempo determinado, aplicando-se o disposto no § 1º do artigo 3º desta norma.

Artigo 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CAD-A-006/1999, de 18/11/1999 e as Resoluções GR-019/2009 e GR-037/2011.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Despacho PG Nº: 4286/2024
Parecer PG 2204/2024
REF.: Processo Nº: 16044/2024

De acordo.
À d. DGRH, para ciência e providências.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação M60BWWQDespacho42862024-1734371862827
Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 16-12-2024 14:58:02

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



Secretaria Geral



PROC. Nº 01-P-16044/2024

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO : Contratação de servidor Paepe por tempo determinado

PARECER CLN-CONSU 04/2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 368ª Reunião, realizada em 29.01.2025, tomou ciência do Parecer PG-2204/24 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação CAD que dispõe sobre a contratação de servidor da Carreira Paepe por tempo determinado, nas condições que especifica, revogando as Resoluções GR-19/2009 e GR-37/2011 e a Deliberação CAD-A-06/1999.

À CAD para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
29 de janeiro de 2025

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO, Pró-Reitor, em 29/01/2025, às 16:18 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
9D452B18 96B14CB2 A6552875 2AD32417

